



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56 Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 8590-000 – BÓFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.516
de 18 de Março de 2014.

“Regulamenta a Lei Nº. 2.144 de 18/03/2014, que dispõe sobre Auxílio Transportes aos estudantes que frequentam em outros municípios, Curso Superior, Técnico, Capacitação Profissional e de Instituto Integral gratuito”.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- A ajuda financeira em espécie, aos estudantes corresponde por dia transportado no limite de no máximo 20 dias por mês.

§ 1º- Este valor é de a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) podendo ser reajustado anualmente e fixado no mês de setembro no Orçamento Anual para o próximo exercício, a ser regulamentada por Decreto conforme Artigo 1º § 1º da Lei 2.144 de 18/03/14.

§ 2º- Os Institutos de ensino Integral gratuito que tiverem convênios com a municipalidade terão benefícios fixados conforme firmado no contrato de convênio, determinado por Decreto específico.

Artigo 2º- A inscrição de estudantes interessados na concessão do benefício ocorrerá no primeiro semestre no período de 01 a 28 de fevereiro e no segundo semestre do dia 01 a 31 de julho de cada ano, podendo ser o prazo prorrogado por Decreto quando necessário.

Paragrafo Único: Solicitações requeridas fora do prazo serão submetidas ao Executivo Municipal analisada pelos departamentos competentes e deferidas ou indeferidas de acordo com o orçamento anual.

Artigo 3º- O sistema de pagamento do benefício obedecerá a seguinte escala:

Data	Letras	Letras	Letras	Letras	Letras
15	A	B	C	D	
16	E	F	G	H	
17	I	J	K	L	
18	M	N	O	P	
19	Q	R	S	T	U
20	V	W	X	Y	Z



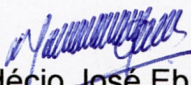
Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56 Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 8590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

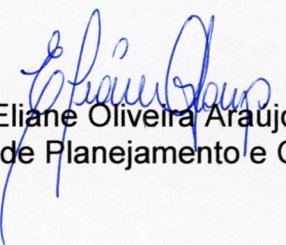
www.bofete.sp.gov.br

Paragrafo Único: Para fazer jus ao único benefício, o estudante deverá frequentar curso conforme estabelecido no preambulo da Lei 2.144 de 18/03/14, e que terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do dia 20 de cada mês para receber, que na ausência de tal procedimento o numerário será impreterivelmente retornado aos cofres públicos no 26º dia, tornando-se impossível o pagamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto N°. 2.174 de 26/03/2009; Decreto 2.246 de 09/03/2010 e Decreto 2.303 de 21/02/2011.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Eliane Oliveira Araujo
Gerente de Planejamento e Convênio